
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.927, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o Município de Cachoeira do Piriá e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Município de Cachoeira de Piriá, com área desmembrada do município de Viseu.

Art. 2º - O Município de Cachoeira de Piriá, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - COM O MUNICÍPIO DE CURUPAITI - têm início na foz do igarapé Grande, no rio Piriá, seguem para montante, pelo curso do igarapé Grande, até sua nascente, seguindo pelo paralelo que aí passa até alcançar o eixo da Rodovia PA-120 (ESTRADA NOVA), no ponto a 5.000 metros ao norte do povoado Amadeu;

II - COM O MUNICÍPIO DE VISEU - têm início na Rodovia PA-102, no ponto a 5.000 metros ao norte do povoado Amadeu, onde passa o paralelo que vem da nascente do igarapé Grande, seguem por este paralelo, na direção este, até o igarapé sem denominação, tributário esquerdo do rio Gurupi, continuando para jusante, pelo curso do citado igarapé, até sua foz no rio Gurupi;

III - COM O ESTADO DO MARANHÃO - têm início na foz do igarapé sem denominação, acima citado, e segue para montante, pela talvegue do rio Gurupi, até o marco 4 do limite oriental da área indígena Alto Rio Guamá, na foz do igarapé Coraci-Paraná;

IV - COM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - tem início na foz do rio Coraci-Paraná, no marco 4 do limite oriental da área indígena Alto Rio Guamá, daí seguindo em reta no sentido geral noroeste, acompanhando o limite da citada área indígena, até a distância aproximada de 32.000 metros, onde alcançam o divisor aquário entre os rios Gurupi e Piriá;

V - COM O MUNICÍPIO DE JAPIIM - têm início na reta de limite oriental da área indígena Alto Rio Guamá, no ponto a 32.000 metros do marco 4, localizado na foz do rio Coraci-Paraná, deste ponto seguem no sentido geral norte, acompanhando o divisor de águas entre os rios Gurupi e Piriá, até encontrar o paralelo que passa na nascente do igarapé da Mina; seguem na direção oeste, pelo referido paralelo, até a nascente do igarapé da Mina, continuando para jusante, pelo curso do igarapé da Mina, até o rio Piriá, seguindo pelo álveo do rio Piriá até a foz do igarapé Grande.

Art. 3º - O Município de Cachoeira do Piriá, ora criado, tem sua sede na localidade conhecida como Cachoeira, e que passa a categoria de cidade, com a denominação de Cachoeira do Piriá.

Art. 4º - O Município de Cachoeira do Piriá será instalado no dia 1º de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito de 3 de outubro de 1996.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de Cachoeira do Piriá será presidida pelo Juiz da Comarca de Capanema, observado o disposto no art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de Cachoeira do Piriá integrará a Comarca de Capanema.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município de Cachoeira do Piriá, ora criado, passarão à sua propriedade, independente de indenização, e serão transcritos no Livro de Bens Patrimoniais.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de Cachoeira do Piriá, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo de seu tempo de serviço.

Art. 8º - Constituir-se-á uma comissão, composta de um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Viseu, além de dois representantes da comunidade e da Secretaria de Estado de Planejamento, para realizar o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de Cachoeira do Piriá, assim como também realizar o levantamento dos funcionários municipais de Viseu que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de Cachoeira do Piriá, respeitado o disposto no artigo anterior.

Art. 9º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Cachoeira do Piriá reger-se-á pelas leis e regulamentos do Município de Viseu.

Art.10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município de Cachoeira do Piriá, criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de dezembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 28.120, de 29/12/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ